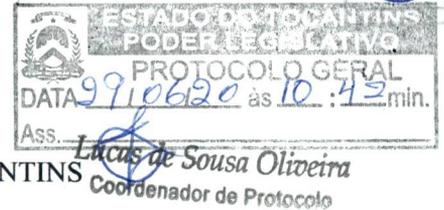




GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 39.

Palmas, 24 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 16/2020, modificativa da Lei 3.014, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento de créditos da Fazenda Pública, e adota outras providências.

A iniciativa se dedicou a alterar o §1º do art. 4º da Lei 3.014, de 30 de setembro de 2015, que trata sobre o crédito relativo ao saldo remanescente de parcelamento cancelado, reduzindo o percentual mínimo exigido para aderir ao programa de recuperação dos créditos ali definidos, de 25% para 10%, bem assim expandido a quantidade de parcelas, de 36 para 60 vezes.

Desse modo, a providência visa harmonizar a concessão do benefício de reparcelamento ao atual, e inegável, cenário de enfrentamento da crise econômica decorrente da pandemia de Coronavírus (Covid-19), notadamente quanto aos fortes impactos sofridos por empresas, que poderão se valer de meio mais acessível para adimplir suas despesas de natureza tributária, minimizando, dessa forma, incontáveis ações de execução fiscal a serem promovidas pela Fazenda Estadual.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


MAURO CARLESSE
Governador do Estado